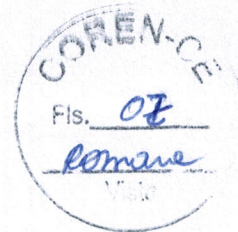




**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

**PARECER Nº 034/2018**

*Assunto: Uso de solução lugol concentrado “in vitro” e ácido acético para uso exclusivo em laboratório.*

**1. Do fato:**

*“É possível utilizar lugol “in vitro” e ácido acético exclusivo para uso laboratorial no teste de shiller por ocasião da coleta citológica realizada por enfermeiro?”*

**2. Da fundamentação e análise:**

O teste de Schiller é um teste que pode ser usado durante o exame ginecológico para auxiliar o enfermeiro a encontrar áreas com lesões suspeitas no colo do útero.

O teste de Schiller foi batizado em homenagem ao médico Walter Schiller, que ao redor 1930 descreveu o método de pesquisar células cancerígenas no colo do útero através da coloração do mesmo com uma solução à base de iodo, chamada de solução de lugol ou solução de Schiller.

Um dos objetivos do exame ginecológico é visualizar diretamente o colo do útero. Em muitos casos, apenas a olho nu não é possível notar a presença de lesões no colo do útero, sejam elas lesões inflamatórias típicas das cervicites, úlceras, feridas, etc.

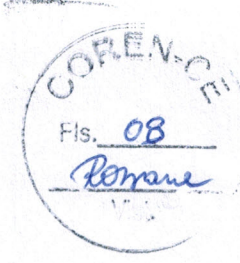
O teste de Schiller e o teste do ácido acético são feitos de forma a aumentar a nossa capacidade de identificar áreas com lesões do colo uterino, que muitas vezes podem parecer normais ao olho nu.

Como parte do exame de prevenção do colo de útero o teste de shiller é realizado logo após a coleta da amostra celular que devera ser encaminhada para a leitura da lâmina de microscopia.

O Teste do shiller aumenta as chances de evidenciar lesões ainda na momento da coleta e possibilita uma ação mais eficaz por parte do profissional.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

A Atenção Básica (AB) ou Atenção Primária à Saúde (APS) é realizada em todo o País, de forma descentralizada, próxima ao usuário, sua família, seu território e suas condições de vida. As unidades básicas de saúde (UBS), onde trabalham as equipes de Saúde da Família (ESF) ou de Atenção Básica tradicional (EAB), são a principal porta de entrada do sistema e o ponto de contato preferencial do usuário.

No caderno de Atenção a Saúde da Mulher é possível verificar que as ações de combate ao câncer de colo do útero devem ser emergenciais e urgentes.

Entre as ações desenvolvidas pelas equipes de Atenção Básica, destacam-se as ações relacionadas ao controle dos cânceres do colo de útero e da mama.

Considerando a alta incidência e a mortalidade relacionadas a essas doenças, é responsabilidade dos gestores e dos profissionais de saúde realizar ações que visem ao controle dos cânceres do colo do útero e da mama e que possibilitem a integralidade do cuidado, aliando as ações de detecção precoce com a garantia de acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos em tempo oportuno e com qualidade. Nesse intuito, o Caderno de Atenção Básica – Controle dos Cânceres do Colo do Útero e da Mama – elaborado pelo Ministério da Saúde, é um dos instrumentos para auxiliar na qualificação dessas ações e institui protocolos para a realização do exame.

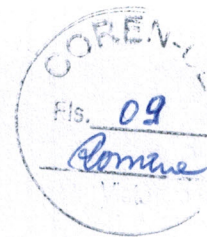
Considerando a lei 7.498 de 25 de junho de 1986 regulamenta o exercício profissional da enfermagem no Brasil e o Decreto 94.406/87 que a regulamenta, dispõe que:

**Art. 8º.** Ao Enfermeiro incumbe: II – como integrante da equipe de saúde: b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.

**Considerando** disposto na Resolução 564/2017 do Conselho Federal de Enfermagem, que reza sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, o qual infere em seu **Art. 10** que devem os profissionais de enfermagem recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal e no seu **Art. 13** quando traz que devem os profissionais de enfermagem avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos e atribuições



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**  
Autarquia Federal Criada pela Lei nº 5.905/73



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra – Suíça

quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem e ainda no **Art. 78** que PROIBI administrar medicamentos sem conhecer a indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

**3. Da conclusão:**

Diante o exposto fica claro que o enfermeiro ao realizar o teste de shiller por ocasião da coleta citológica deve usar a solução de lugol e ácido acético própria para uso deste procedimento e em nenhuma hipótese usar as soluções que contenham no rótulo a especificação de uso exclusivo em laboratório por se tratar de solução de concentração diferenciada e não apropriada para contato com mucosa.

*Ana Paula Brandão da Silva Farias*

Ana Paula Brandão da Silva Farias